



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

***Ementa: Revoga os incisos VI e VII do art. 2º da Lei Municipal nº 1.548/2018 e dá outras providências.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Careacú/MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica revogado os incisos VI e VII do art. 2º da Lei Municipal nº 1.548, de 04 de julho de 2018.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careacú/MG, 23 de março de 2026.

Eugênio Ribeiro dos Santos Neto  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa revogar os **Incisos VI e VII, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1548/2018**, que trata sobre operação da empresa por no mínimo 10 anos e inciso VII que obriga a empresa a não alienar ou gravar o bem sem autorização pelo prazo de 10 anos.

A supressão foi solicitada pela empresa, por meio de requerimento, tendo em vista as necessidades empresariais e estratégicas, uma vez que os incisos vêm limitando o desenvolvimento das atividades empresariais.

Cumprindo informar que a empresa sempre atuou de boa-fé, cumprindo com as demais obrigações impostas, gerando emprego, renda e o arrecadando os tributos imposto pelo município.

Sendo assim, esta revogação visa à simplificação e à atualização do nosso arcabouço jurídico.

Confiantes no nobre espírito público que norteia esta Honrada Casa das Leis, esperamos seja analisado, votado e aprovado o presente Projeto de Lei.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossas Excelências, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Eugênio Ribeiro dos Santos Neto**  
**Prefeito Municipal**



**REDEPETRO**  
Distribuidora de Petróleo Ltda

Careaçu/MG, 18 de março de 2026.

À

Prefeitura Municipal de Careaçu/MG

Ref.: Solicitação de cancelamento dos incisos VI e VII da Lei nº 1.548/2018, ou autorização para alienação/ônus do imóvel

A **REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.980.754/0003-05, com sede na Rod. Alexandre Balbo - SP 328, s/nº - Km 327 + 940 m - Glebas 2 e 3, Sítio Gelotti - CEP 14057-800 - Ribeirão Preto/SP, bem como sua filial, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.980.754/0005-77, com sede na Rua Sebastião Barroso Sobrinho, nº 226, bairro Jardim do Vale 1, CEP: 37582-000, Careaçu/MG, neste ato representada pelo sócio **CELSO JORDÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 5.804.037-7 – SSP/SP, CPF sob o nº 683.270.568-91, por meio do presente, vem respeitosamente à presença desta municipalidade, expor e requerer o que segue:

Conforme disposto na Lei Municipal nº 1.548/2018, que autorizou a doação do imóvel localizado no Município de Careaçu/MG, foram estabelecidas obrigações à donatária, dentre elas aquelas previstas nos incisos VI e VII do artigo 2º, quais sejam:

*VI – Operar por no mínimo 10 (dez) anos no município;*

*VII – No período de 10 (dez) anos, não alienar ou agravar o bem, sem autorização.*

Diante das atuais necessidades empresariais e estratégicas da requerente, tais restrições vêm se mostrando excessivamente onerosas e limitadoras ao pleno desenvolvimento das atividades empresariais.



**REDEPETRO**

*Distribuidora de Petróleo Ltda*

Ressalta-se que a empresa sempre atuou de boa-fé, cumprindo suas obrigações legais e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município, inclusive com geração de empregos e recolhimento de tributos.

Diante disso, vem a requerente solicitar o cancelamento dos incisos VI e VII do artigo 2º da Lei nº 1.548/2018 afastando as restrições quanto ao prazo mínimo de operação e à impossibilidade de alienar ou agravar o bem;

Certos da compreensão e sensibilidade desta Administração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Nestes termos, pede deferimento.

CELSO  
JORDAO:6832705  
6891

Assinado de forma digital por  
CELSO JORDAO:68327056891  
Dados: 2026.03.18 16:34:30  
-03'00'

**CELSO JORDÃO**

**REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

**LEI N° 1.548, DE 04 DE JULHO 2018.**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel que menciona e dá outras providências”.***

O Prefeito do Município de Careaçú, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com condições o imóvel de sua propriedade, com área de 8.962,04 m<sup>2</sup>, conforme croqui anexo, situado no município de Careaçú/MG, lugar denominado Chácara Fernão Dias, inscrito na Matrícula sob n° 21.115, do livro 2, fls., 01 do C.R.I. da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, em comum numa área maior de 2,67,00 h.a (dois hectares, sessenta e sete ares), para a empresa **REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 03.980.754/0003-05, para o exercício de funcionamento de suas atividades no local.

**Art. 2º** - A empresa beneficiada terá as seguintes obrigações, **sob pena de reversão do imóvel**:

I – apresentação de certidão negativa de débito da receita federal, estadual e municipal, bem como junto à CND Trabalhistas;

II – recolher os tributos federais, estaduais e municipais;

III – investir na ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em infraestrutura, para seu funcionamento;

IV - após realizada a doação a empresa terá o prazo de 1 (um) ano para iniciar seus investimentos assumidos de efetiva atividade empresarial no Município, ficando a Empresa comprometida a cumprir com todas as suas obrigações, assumidas em documentos;

V – gerar no mínimo 14 (quatorze) empregos diretos aos munícipes;

VI – Operar por no mínimo 10 (dez) anos no município;

VII – No período de 10 (dez) anos, não alienar ou agravar o bem, sem autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

**Art. 3º** - As despesas de transcrição e registro imobiliários correrão por conta da empresa beneficiada.

**Art. 4º** Revogada as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Careaçu/MG, 04 de Julho de 2018.

  
Tovar dos Santos Barroso  
Prefeito Municipal